



Número: **5015945-95.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO DE EXIGIR CONTAS**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **10/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (AUTOR)</b>	
	<b>DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>ENGEMONTE ENGENHARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA (RÉU)</b>	
	<b>MARIANA SOUZA ASSIS (ADVOGADO) LIVIA ZANDONA FORTES (ADVOGADO) JULIANA AMARAL SARDINHA (ADVOGADO) EDUARDO PIAZZAROLI ROCHA MOHALLEM (ADVOGADO) RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
Outros participantes	
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

JOAO CARLOS FRANCA ALVES DA SILVA (ADVOGADO)  
GILMAR CRISTIANO DA SILVA (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CASTANHO IWANAGA (ADVOGADO)  
TERTULIANO FRANQUINI DUTRA (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE GONCALVES DOS MARES GUIA  
(ADVOGADO)  
DIOGO SAIA TAPIAS (ADVOGADO)  
IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)  
GIULIANA MARA DOS SANTOS FREITAS (ADVOGADO)  
LUIS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
GUILHERME VILELA DE PAULA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
LAIS MAGALHAES RIBEIRO (ADVOGADO)  
IRIS MILLA VIEGAS SILVA (ADVOGADO)  
HELISSA GOMES DE SOUZA MARTINS DA SILVA  
(ADVOGADO)  
CAMILA FERNANDES VIEIRA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
OMAR MOHAMAD SALEH (ADVOGADO)  
SILVIA MATILDE DA SILVA (ADVOGADO)  
ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
RENATO PENIDO DE AZEREDO (ADVOGADO)  
VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES (ADVOGADO)  
ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES (ADVOGADO)  
IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
484591300 0	29/07/2021 10:00	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5015945-95.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO DE EXIGIR CONTAS (45)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RÉU: ENGEMONTE ENGENHARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA

**Vistos, etc&mldr;**

1. INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** referentes ao custo com a manutenção do imóvel sede da MASSA FALIDA DE ENGEMONTE ENGENARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA., por meio da qual pretendeu fossem julgadas boas e bem prestadas as suas contas.

2. Com a inicial trouxe documentos.

3. Expedido o edital previsto no §2º do artigo 154 do Decreto-Lei 11.101/2005, foi certificado o decurso do prazo de 10 (dez) dias sem que houvesse impugnação do falido ou interessados.

4. O Ministério Público apontou irregularidades nas contas apresentadas, através do parecer no ID 3210436447.

5. Os esclarecimentos e irregularidades foram sanados, por meio do Laudo Pericial e da manifestação da Administração Judicial (ID.4432058030).

6. Depois dos esclarecimentos da AJ, o Ministério Público opinou pelo julgamento das contas com o reconhecimento de que estão corretas e e bem prestadas (ID 4634608036).

**7. É o relatório. Decido**

8. Trata-se de Ação de Prestação de Contas Parciais ajuizada pela Administração Judicial da MASSA FALIDA DE ENGEMONTE ENGENARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA., referente aos recursos utilizados para o custeio de despesas da Massa, consistentes em remuneração de vigias e conservação do imóvel da falida.



9. Examinando detidamente os autos, verifica-se que a prestação de contas obedeceu aos requisitos legais, visto que a Administração Judicial apresentou provas dos pagamentos e despesas, com extratos das movimentações financeiras.

10. Ademais, os questionamentos do *parquet* foram esclarecidos pelo I.Perito e o laudo pericial foi corroborado pelo parecer técnico contábil do Ministério Público.

11. Cumpre ressaltar que a questão acerca da contratação informal dos empregados da Massa Falida poderá ser regularizada em outro momento processual, inexistindo óbice ao deferimento do pedido.

**12. Isso posto, JULGO BOAS e BEM PRESTADAS** as contas parciais da Administração Judicial, para autorizar o levantamento do valor excedente de R\$17.641,91 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e um reais, noventa e um centavos), da conta judicial vinculada ao processo de falência, para fins de ressarcimento das despesas antecipadas em favor da Massa Falida.

13. Processo isento de custas.

P.R.I.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ADILON CLAVER DE RESENDE

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

